

CONTRATO AD.PA.2025.80

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING

entre

Primeiro Outorgante: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., adiante designada por CCDR-NORTE, I.P., pessoa coletiva número 517 713 233, representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 27/10, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, constantes da Deliberação n.º 1489/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de 13/11,

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segundo Outorgante: Ementa D'Éxito, Unipessoal, Lda, com sede social na Rua dos Fogueteiros, 517, 1.º Centro, 4460-725 Custóias MTS, pessoa coletiva número 509542166, com o capital social de €5.000,00, neste ato representada por Maria Emília Teixeira Oliveira, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por decisão do Presidente no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação de aquisição de serviços em apreço, com a referência AD.PA.2025.80;

- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no orçamento NORTE2030, na rubrica 020216, com o compromisso número 321, e será previsivelmente executada na sua totalidade em 2025;
- c) O Contraente Público, por decisão do Presidente, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de competências delegadas, adjudicou ao Prestador de Serviços a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de aquisição de serviços foi aprovada por decisão do mesmo órgão e na mesma data indicados na alínea anterior;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas infra previstas.

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto do contrato)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de catering, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
- 2. A aquisição será executada nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

#### Cláusula 2.ª

##### (Preço)

- 1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 15.001,00€ (quinze mil e um euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

**Cláusula 3.ª**

**(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços contratados, desde que expressamente solicitados pela Entidade Adjudicante e depois de devidamente validados pelo gestor do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 4.ª**

**(Prazo)**

O contrato tem início na data da sua celebração e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, ou até que seja executada a totalidade dos serviços contratados, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Cláusula 5.ª**

**(Gestora do Contrato)**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como Gestora do Contrato: [REDACTED]

**Cláusula 6.ª**

**(Modificações Objetivas do Contrato)**

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

**Cláusula 7.ª**

**(Cessão da posição contratual)**

- 1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
- 2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

**Cláusula 8.ª**

**(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

**Cláusula 9.ª**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª**

**(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)**

Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 11.ª  
(Vigência)

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta no contrato.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato.

Pela CCDR-NORTE, I.P.,

António  
Cunha

Assinado de forma digital por António  
Cunha  
DN: c=PT, title=Presidente,  
o=Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte  
IP, sn=Magalhães da Cunha,  
givenName=António Augusto,  
cn=António Cunha  
Dados: 2025.03.12 13:16:21 Z

(António M. Cunha)

Pelo Prestador de Serviços,

Assinado por: **MARIA EMÍLIA TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.11 16:24:30+00'00'

(Maria Emília Teixeira Oliveira)

